



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 14/2023

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Riacho das Almas/PE, 14 de Setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar temporariamente, em âmbito Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022, que estabelece o piso salarial dos profissionais da enfermagem, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222-DF.

A decisão do STF determinou que a União deveria prestar uma assistência financeira complementar aos Estados e aos Municípios para o cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, mediante repasses mensais do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais e municipais de saúde.

Diante desse cenário, o Projeto de Lei proposto visa adequar a legislação municipal à decisão do STF, garantindo o direito dos profissionais da enfermagem ao piso salarial previsto na Lei Federal, mas respeitando as condições impostas pela medida cautelar. Assim, o Projeto de Lei prevê que:

- A aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022 está condicionada à concessão do auxílio financeiro por parte da União, tanto no exercício atual quanto nos exercícios seguintes;
- O Município transferirá para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde;
- O Município também transferirá para os prestadores de serviços contratualizados os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados;
- A jornada de trabalho para os fins de aplicação do piso será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o valor da transferência ser realizado de maneira proporcional, na hipótese de cargas horárias inferiores;
- Fica autorizada a abertura de crédito adicional para o cumprimento da Lei Federal, sem prejuízo do limite já autorizado na lei orçamentária vigente;

RECEBI 15/09/2023
Adelino Teixeira
Tesorero



- As leis orçamentárias para os exercícios seguintes deverão prever dotação orçamentária suficiente para o cumprimento da Lei Federal, limitada ao previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Dessa forma, espera-se que o projeto de lei contribua para valorizar os profissionais da enfermagem, que desempenham um papel fundamental na promoção e na proteção da saúde da população, especialmente em tempos de pandemia.

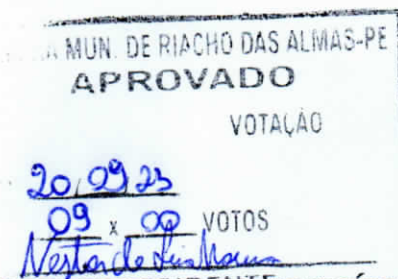
Por essas razões, solicito aos nobres Vereadores que apreciem e aprovelem este Projeto de Lei, que representa um avanço para a política municipal de saúde e para o reconhecimento dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras da enfermagem.

Atenciosamente,

DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 14/2023.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º A aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022, em âmbito municipal, será realizada nos limites estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222-DF.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127, de 22 de Dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135, de 16 de Agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 14.434/2022 está condicionado à concessão do auxílio financeiro por parte da União até o limite dos recursos recebidos através da Assistência Financeira Complementar, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União, tanto no exercício atual quanto nos exercícios seguintes.

Art. 3º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>)

§ 1º O pagamento da diferença salarial a título de Assistência Financeira Complementar da União para fins de atingimento do piso não altera o vencimento básico e o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na legislação

RECEBI 18/09/2023
Adalino Volante
Tercelício



municipal, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias não sendo incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

§ 2º Os valores definidos na da Lei Federal nº 14.434/2022, são destinados a remunerar a jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e a complementação salarial de que trata esta lei, será realizada de maneira proporcionalmente, na hipótese de cargas horárias inferiores, observada as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo, a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito adicional de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), valor necessário ao cumprimento das obrigações, sem prejuízo do limite já autorizado na Lei Orçamentária vigente.

Parágrafo único. A discriminação orçamentária da abertura do crédito adicional especial será detalhada em Decreto específico, que será acompanhado, caso necessário, da estimativa de impacto orçamentário de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 6º As leis orçamentárias para os exercícios seguintes deverão prever dotação orçamentária suficiente para o cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, limitada, em todo caso, ao previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 14 de setembro de 2023.


DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO